



Nº

EMENDA Nº 03 - PL 244/2013

MODIFICATIVA

Onde couber:
Altera a redação do Artigo 55, que
passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 55 - Fica permitida a exploração dos serviços funerários pelos cemitérios particulares, os quais ficarão sujeitos às normas previstas na Lei 4.595, de 2 de setembro de 1994, à fiscalização da Prefeitura Municipal, através de seus respectivos órgãos, bem como das normas de polícia e higiene estabelecidas na presente lei e na legislação estadual."

S/S. 6 de Agosto de 2013.

